

ACÓRDÃO N° 110/2024

PROCESSION°110/2024

ÓRGÃO JULGADOR: 1ª COMISSÃO DISCIPLINAR TJD/PE/FPF

AUDITORRELATOR:DR.RONALDO JOSÉ BEZERRA DE ALBUQUERQUE FILHO

DENUNCIANTE: PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA DE PERNAMBUCO**PROCURADOR:DR.ROBERTOIVODACOSTA**

DENUNCIADOS: CLUBE NÁUTICO CAPIBARIBE –

DATADO JULGAMENTO:30/09/2024

RELATÓRIO:

Trata-se de denúncia ofertada pela Procuradoria do TJD/PE, em face dos eventos ocorridos e relatados pelo árbitro em súmula na partida ocorrida no dia 15/09/2024, entre a equipe do ÍBIS SPORT CLUB e a equipe do Clube Náutico Capibaribe, realizada no Centro de Treinamento Wilson Campos/Cidade do Recife/PE, pela Copa Pernambuco Sub – 20 – Não Profissional/2024.

A Procuradoria ofertou denuncia em face do Clube Náutico Capibaribe, informando o seguinte:

Que a Federação Pernambucana de Futebol, através do departamento de competições, remeteu para este Tribunal a CIJ nº 07/2024, para fins de análise e tomada de providências cabíveis.

A documentação neste processo Foi de se concluir que o Clube Nautico Capibaribe infringiu o artigo 48 do regulamento geral da competição, na partida realizada no dia 15/09/2024, entre a partida Nautico x Íbis, partida válida pela copa pernambuco de futebol sub 20.



Conforme o boletim oficial do TJD, documento em anexo, o referido jogador foi apenado em suspensão por 02 jogos no julgamento do processo 091/2024, pela 1ª comissão disciplinar, na sessão realizada no dia 02/09/2024, na partida realizada entre Náutico x Retrô, no dia 26/07/2024, o referido atleta cumpriu a suspensão automática referente a sua expulsão no jogo anterior realizado entre Retrô x Náutico, no dia 20/07/2024.

Ocorre que o citado jogador foi relacionado e atuou no jogo entre Náutico x Íbis, no dia 15/09/2024, como consta da súmula anexada à documentação, sem haver cumprido a suspensão da 2ª partida, o que completaria o cumprimento da pena aplicada.

Em virtude da inclusão do atleta em jogo oficial, sem o cumprimento da decisão da decisão judicial, e pela análise do conjunto das provas apresentadas, conclui-se que o Clube Náutico Capibaribe, infringiu o regulamento geral da competição, incorrendo em descumprimento da legislação desportiva, razão pela qual está incurso nas sanções do art. 214 do CBJD.

Processo instruído juntada defesa pelo Clube Náutico Capibaribe, pedindo a exclusão da denúncia e alegando boa fé do clube no tocante ao erro de ter colocado um jogador que não podia participar desta partida requerendo a absolvição quanto a imputação do artigo 214 do CBJD, reconhecendo as dificuldades enfrentadas e a ausência de má fé, e apenas em caráter subsidiário, se esta Egrégia Corte entender por uma possível condenação, que seja aplicada a menor penalidade possível, considerando os princípios de razoabilidade e proporcionalidade conforme a natureza não profissional da competição, estabelecido nos no artigo 182 do CBJD em caso de não absolvição requereu a lavratura de um acordão para eventual recurso.

Ato subsequente, ao ser dado a palavra ao Procurador do TJD/PE para sua sustentação oral, o mesmo reiterou os termos da denúncia.

É o que importa relatar. Passo ao voto.

VOTO:

Inicialmente, passo a análise das provas e dos fatos no tocante ao Clube Náutico Capibaribe, a denúncia do artigo 214 do CBJD relata o seguinte:

Art. 214. Incluir na equipe, ou fazer constar da súmula ou documento equivalente, atleta em situação irregular para participar de partida, prova ou equivalente. (Redação dada pela Resolução CNE nº 29 de 2009).

PENA: perda do número máximo de pontos atribuídos a uma vitória no regulamento da competição, independentemente do resultado da partida, prova ou equivalente, e multa de R\$ 100,00 (cem reais) a R\$ 100.000,00 (cem mil reais). (NR). § 1º Para os fins deste artigo, não serão computados os pontos eventualmente obtidos pelo infrator. (NR).

§ 2º O resultado da partida, prova ou equivalente será mantido, mas à entidade infratora não serão computados eventuais critérios de desempate que lhe beneficiem, constantes do regulamento da competição, como, entre outros, o registro da vitória ou de pontos marcados. (NR).



TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DESPORTIVA DE PERNAMBUCO

§ 3º A entidade de prática desportiva que ainda não tiver obtido pontos suficientes ficará com pontos negativos.

§ 4º Não sendo possível aplicar-se a regra prevista neste artigo em face da forma de disputa da competição, o infrator será excluído da competição. (NR).

Diante do exposto, com relação ao presente denunciado, entendo pelo **PROCEDÊNCIA DA DENÚNCIA**, uma vez restar comprovado nos autos a irregularidade cometida pelo denunciado votando então pela procedência da denúncia, condenando o réu como incurso no artigo 214, aplicando a pena de perda de três pontos e não computar os pontos obtidos na partida, totalizando 6 pontos perdidos e multa pecuniária no valor de R\$ 100,00 (cem reais)

É como voto

EMENTA:

IRREGULARIDADE DE ATLETA DO CLUBE NÁUTICO CAPIBARIBE – PERDA DE PONTOS, ARTIGO 214 DO CBJD–DECISÃO UNANIMIDADE.

ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, **ACORDAM** os auditores que compõem a Primeira Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva de Futebol de Pernambuco, **à unanimidade de votos**, pela procedência da denúncia em relação ao condenando-o como incurso no art. 214, do CBJD, aplicando a pena de perda de três pontos e não computar os pontos obtidos na



partida, totalizando 6 pontos perdidos e multa pecuniária no valor de R\$ 100,00 (cem reais).

Participaram do julgamento os Auditores Dr. Ronaldo José Bezerra de Albuquerque Filho (Presidente e Relator), Dr. Carlos Gil Rodrigues e Dr. Luciano José Falcão Lacerda.

Aprontando, consoante a legislação especial atinente a espécie, nos termos do relatório, fundamentação e voto do Relator, que fazem parte deste julgamento, proclamou-se a decisão.

Por derradeiro, tendo em vista o interesse recursal requerido na defesa do denunciado, confeccionou-se o digitado ACÓRDÃO, redigido em conformidade com os ditames do art.397,do CBJD.

Recife, 02 de outubro de 2024

Ronaldo José Bezerra de Albuquerque Filho
Auditor/Presidente/Relator

1ª Comissão Disciplinar do TJD/PE/FPF